

56904289 *Is 1*

Estadoal
nto Minas
ztor J. Borges

1915

JUIZO MUNICIPAL

Cartorio do 1.º Officio

Escrivão ~~interim~~ -- J. Cordeiro

Termo do Sacramento

COMARCA DE UBERABA — MINAS

¹⁸⁵
Arrolamento

N.º 16

D. Rita Candida de Melim *Revent*

Randolpho José da Silveira *Revent*

Secretaria Judicial
Sacramento - MG
Pacote:

239

AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil novecentos e quinze aos nove (9)
dias do mez de Março neste Termo do
Sacramento, em meu cartorio autuo a peticao
que se segue, do que dou fé. Eu, Orealina
de Oliveira, escrevente juramentado
do principio officio, a escrevi.

1.000

Nº 80. D. ao 1º Officio. Sacramento 8 de Maio
de 1915. O D. A. Julio da Silva

P. 2º hora
R. 2º Julg
S. Excm. Sr. J. juiz Municipal.

P 2

R. e A. nomeio inventariante o Sr.
Randolpho Jose da Silveira
Inventariante - maio 1915 yllunq.

Diz Randolpho Jose da Silveira, residente no districto de São Miguel da Ponte Nova deste Município, que a 18 de Outubro de 1913, neste referido lugar faleceu sua mulher Rita Candida de Anelino, sem ter deixado testamento e como não deixou declarações alguma, deste Casal não ficou filhos, os bens deste espolio é simplesmente dois alqueires e meio de terras de cultura, parte em cultivado e outra parte em capoeira, que devide por sob devizão da fazenda de Santanna, onde se acha o referido imóvel, com as devizes dos terrenos de seu Pai Lucas Evangelista da Silveira, e com seus irmãos, cunhados e outros como melhor consta dos respectivos autos de subdivisão da mesma fazenda, a requerimento de seu Pai, em um dos Cartorios desta cidade, e que da o valor de 2000000 e o aluguer das mencionadas terras, fazendo a totalidade de 5000000. Representa o suppº como o unico herdeiro deste, a visto ter seu sogro Joquim Martins da Silveira e sua sogra D. Avelina Candida de Anelino desistidos do direito desta heranca, na qualidade de Pais da inventariante, a beneficio do suppº como se vê

do documento junto que pelo qual prova a
dizistencia exposta. Portanto o supple
vem requerer a V. Ex.ⁱⁿ o a. rolamento ju
dicial das terras constante desta Petição,
que sendo distribuido seja lhe marca
do dia hora e lugar para seu compare
cimento para seguir este feito como
de direito.

P. de experimento
na forma requere
cida.

E. R. J.

Sacramento 8 de Março de 1915.
Pamphilo José da Silveira



P³ #
110⁴⁸

Alberto de Moraes e Castro
Tabellião do primeiro officio e Offi-
cial do Registro Especial de Titulos
e Documentos da Comarca de
Alberaba, Estado de Minas Geraes,
na forma da lei, etc

Certifico por me, ser
pedido e para que produza os de-
vidos effectos que revendo em meu
cartorio o Livro de Notas nume-
ro noventa e nove a fls trinta
e seis, consta e se ve a escriptu-
ra do theor seguinte: Escrip-
ta publica da existencia de heranca
que fazem Joaquin Martins da
Silveira e sua mulher em beneficio
de seu genro Randolpho Jose da
Silveira, na forma do visto no
pelo de seis trezentos mil reis.
Saibam quantos este publico ins-
trumento de escriptura de existen-
cia de direito a heranca viram,
que sendo no Livro do Nas-
cimento de Nosso Senhor
Jesus Christo, de mil noventa
e quatorze por vinte e seis
dias do mes de Agosto, nesta
cidade de Alberaba, Estado de
Minas Geraes, em meu cartorio,
por me haver sido esta distribui-
da, compareceram partes justas e
contractadas, a saber, digo compa-

compareceram Joaquin Martins da
Silveira e sua mulher D.^{ca}
Avelina Candida de Almelim
residentes neste Dist.^o sendo
que a outorgante mulher e re-
presentada por um marido
conforme procuração lavrada nos
tas notas no Livro numero
vinte e oito e folhas sessenta
e nove verso, em data de vinte
e cinco de Dezembro de
mil novecentos e onze, re-
cabeidas pelo proprio de mi-
nisterio e das Test.^{as} adiante
nomes e abaixo assignados que
tambem recabidos e deu fe. E
paraante os quaes pelo outorgante
Joaquin Martins da Silveira,
por si e como procurador
de sua mulher, foi dito que
sendo senhor e possuidor do direito
e haueza do bens deixados por
sua finada filha D.^{ca} Rita
Candida de Almelim, casada
que foi com Ruydolpho Jose da
Silveira, fallecido no Distrito
do Sacramento em data de
dezesete de Outubro de mil
novecentos e treze, sem deixar
descendentes e nem testamento,
pela presente escriptura e na
melha forma de direito vinda
desister desse direito em beneficio

cu de seu genro Rardolpho José da
Silveira, dando para a dívida ef-
feita o valor da presente escriptura
degi da presente resistência em tre-
zenta mil réis, afim de que seja
beneficiado o unio herdeiro. E foi
me apresentado o Talor n.º 127
da Collectoria Estadual, que mostra
ter sido pago cinco mil dezenta e oi-
tenta réis, recebida do outorgante de
empato desta, cujo Talor se hegi satis-
to esta dívida te sellado. Assim
e demais, e me fedura este in-
tento que bds e sellado
conforme acutaram e uni-
guam. Rey Alberto de Moraes
degi e assignou com os test. as
Arnanis Pinheiro da Silva
Guilhermino Lopo da Silva
Joaquim Alberto de Moraes
Castro, Tabelião do primeiro
officio e uera. Alberto de Moraes
Castro, Joaquin Martins da
Silveira, Arnanis Pinheiro da
Silva, Guilhermino Lopo da
Silva. Estava tey estampilhas
feduras no valor de quinhentos
réis, devidas te inutilizadas. De-
po que se continuou em a
referida escriptura que he
fidelmente hegi extrahe-
do e te certidão e
do original, me reporto

e dou fe' Alberaby 11 de Janeiro
de 1915. Por Manoel de Moraes
raes Castro, escrevente jurado
Tudo o mesmo. Eu M
Castro
Taboão do Sul
braz



Alberaby de Moraes - Castro

C. 24000
B. 24000
R. 34210
Fid 18000
84210

Bertidões

Bertifico e dou fe' haver intima-
do o senhor Ramolys José da
Silveira, inventariante nome-
ado no presente arrolamento
para comparecer em cartório a
fim de prestar juramento
do cargo para que foi nomeado.
Suprido é verdade do que dou fe'
sachamento, 8 de Março de 1915

O escrevta

Stacyba José Leandrin

~~3000~~

Térmo de juramento que presta o vi-
ro inventariante.

Aos nove dias do mez de Março de
mil novecentos e quinze, nesta cidade
de, em cartorio, onde se achava presen-
te o Meretissimo Juiz Municipal do Termo,
Doutor Julio Bráulio de Vicheira, commi-
go escrevente do primeiro officio de seu car-
go abaixo assignado e o respectivo serren-
tuario, presente tambem o cidadão Ran-
dolpho José da Silveira, viro e inven-
tariante dos bens que ficaram por fal-
lecimento de sua mulher D. Rita Bandi-
da de Anelino; sendo ahi, pelo mesmo
juiz the foi deferido juramento aos San-
tos Evangelhos na forma da lei debai-
xo do qual the enparregou que decla-
rasse o dia em que Thavia fallecido
sua mulher Rita Candida de Ame-
lim, se tinha deixado alguma dispo-
sicao testamentaria, quais eram os seus
herdeiros, que edades tinham e disse á
carregacao todas os bens sem occultar
alguem sob pena de perder o direito que
melles tiver e pagar o dobro de sua
valia. E sendo por elle acceito o dito
juramento, declarou que sua mulher
falleceu no districto de São Miguel da
Ponte Nova, no dia 18 de Outubro de
1913, sem disposicao testamentaria,
naõ deixando filhos, e que os bens
pertencentes ao dito espolio são simplis-
mente dois alqueires e meio de terras

72 500
2000

terras de cultura, pítos, na fazenda de
Sant' Anna, que dá o valor de 500.000, qui-
nhentos mil reis, que faz estas decla-
rações debaixo do juramento prestado, do
que para constar fix este termo que
assignam, do que dou fé. Eu, Or-
calino de Oliveira, escrevente, o escrevi;
Em, Magalhães foi bordado, escrevão do promi-
no officio que o pubrouvi.
Paulo Manoel de Vilhena;
Randolpho José da Silveira

Titulo de herdeiros.

Randolpho José da Silveira, viuro cabe-
sa de casal.

Randolpho José da Silveira

Conclusão

Em seguida se faço conclusos ao Me-
retissimo Juiz Municipal. Eu, Orcalino
de Oliveira, escrevente, o escrevi;

Conclusos.

Por me - se por termos uns outros a de-
sentença em que se houverem figuram
Sr. Joaquin Martins da Silveira e
D. Duclina Candido de Sousa
Sacram. 9 - março - de 1915.

Magalhães. Em tempo: fente - se
aos outros a escriptura publico
de sentença de herança que
forem Joaquin Martins da Silveira
e sua mulher D. Duclina Cau-

diou e deu em favor de ~~Padre do Officio~~
 José da Silveira; e prosegua-se
 Sacram^{to}. 9 - março de 1915.
 ylichua;

Data

É o que recebi com o despacho supra. Cu, 30
 Orosino de Oliveira, uerente, o uerente;

Certidão

Certifico a don fe não ter cumprido
 o despacho do Meritissimo Juiz Mu-
 nicipal, por achar a copia de escri- 2000
 ptura que ordenou que se juntasse aos
 autos, junta a folhas tres a seis dos
 tes autos.

Cumprido é verdade do que don fe.
 Sacramento, 9 de março de 1915.

O escriuão

Magyba José Cordin

Designação de dia

Designo em virtude do despacho supra,
 o dia de hoje, ás nove horas em
 casa de residencia do juiz, para
 ter lugar a partilha do presen-
 te arolamento. Sacramen-

Sacramento, 9 de Março de 1915.

O escrevente
Orcahino de Oliveira.

Certidão

Certifico e dou fé haver intimado
do Sr. senhor Rumboldyho José da Sil-
veira e Capitão Olympio de Paula
Machado, Collector Estadual em
exercício por todo o conteúdo da
designação de dia supra, em su-
as próprias pessoas que ficaram
bem presentes.

Quiludo é verdade do que dou fé.
Sacramento, 9 de Março de 1915

O escrevente

Orcahino José Cordune

Auto de arrolamento e partilha
Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo, de mil novecentos e quin-
te, aos nove dias do mes de Março do
dito anno, nesta cidade de Sacra-
mento, em casa de residencia do
Meritissimo Juiz Municipal do Termo,
Doutor Julio Braulto de Vilhena, on-
de se escrevente do primeiro officio
de seu cargo abaixo assignado fui
vindo, ahi presentes o viro e uni-
co herdeiro e tambem o Sr. Collector

Collector Estadual. Em seguida pelo inventariante foi dito que os bens existentes e pertencentes ao espólio de sua finada mulher Rita Candida de Almélm, são simplesmente dois alqueires e meio de terras de cultura, sendo que parte destas terras já é cultivada e parte ainda em capoeira, dividindo com terrenos de seu pae Lucas Evangelista da Silveira e ainda com seus irmãos, cunhados e outros, como melhor consta dos autos de subdivisão da fazenda de Sant' Anna, requerida por seu pae e que acha-se archivada em um dos cartórios desta cidade, e que dá valor ás ditas terras de quinhentos mil (500\$000). Em seguida pelo senhor Collector foi dito que está de accordo com a avaliação dada pelo inventariante, porém, requer que seja pago o imposto de transmissão com relação a parte dos desistentes. Em seguida fez o juiz a partilha pela maneira seguinte: Importam os bens acima descritos em quinhentos mil reis, mas como o

monte m.
 500\$000

herdeiro existente é só o viuvo, como se vê da desistencia de folhas tres a quatro verso e, como por este foi dito que paga os direitos e custas independentemente de separação de bens bens, o juiz então deu-lhe para seu pagamento

pagamento as terras petas transcriptas.
Concluida por esta forma a
presente partilha, mandou o juiz
lavar este termo que vai assi-
gnado por foas e que deixava de
marcar os cinco dias da lei aos
interessados, por estarem foas
presentes e, que, depois de conta-
dos, fallasse o collecto e, pago
o imposto de transmissao the fos-
sem conclusos depois de sella-
dos e preparados do que doufe.
Eu, Orelino de Oliveira, escreven-
te juramentado, o escrevi. Em, Mogy-
ba foi bordado, e creivaõ que o subcrevaõ.

Eu lin Bran lin de Vichonaj.
Pseudopho José da Silveira
Olympio d. Paula Machado

Certidão

Em
2000
4000

Certifico e dou fe haver nesta data
expedidos a guia para pagamento
do imposto de transmissao que a m-
tugem ao inventario.

O referido é verdade do que dou fe
sacramento, 9 de Março de 1945

O creivaõ
Mogyba José Bordado

Juntada
Nos nove dias do mez e anno
retro, junto a estes autos e folhas
sob numero 64 datado de hoje
como abaixo se vê. Eu, Orealino
de Oliveira, escrevente, o escrevi.



1914
Obs

N. 64

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1915

A folhas do caderno de receita fica debitada

ao Collector C. Barret

a importancia de mil

580 Reals Rs. 8580

recebida da Junta do Polico por do Sinhão

pelo imposto de transmessaõ Caixa quatis.

10 police 250,000 imp 7,800

total 780 hannem no momento

do Mite bandeja M. Almas

Collectoria municipal de Secunm

de Mar de 1915

O Collector,

O Escrivão, C. M. e. Chaves

Remessa

Em seguida se remette ao
Senhor Contador do Juizo. Eu,
Orealino de Oliveira, escrevente
juramentado, o escrevi.

Remettidos.

Con-

Conta.

Ao Sr. Juiz Municipal Juramento de fs 6	.500	
Arrolamento de fs 8	2.000	
Homologações	2.000	4.500
Ao Collector		
Resposta nos autos		4.000
Ao escrivao		
Pautuacao	1.000	
Certidões de fs 54.	3.000	
Termo " " 6	2.000	
Certidões " " 7	2.000	
" " " 74.	6.000	
Autos de arrolamento	5.000	
Rasa		
Certidão de fs 9	2.000	
" " signal	4.000	
Termos de 300 p. (8)	2.000	
Termos de 300 p. a crescer (6)	2.400	
Guias para direito e sellos	1.800	
Ao escrivao de Uberaba		
Cota de fs 44.	2.500	33.700
Ao Estado		
Dirrights de transmissões	8.580	
Sellos para 10 fs.	3.000	11.580
Ao distribuidor e Contador		
Distribuição e conta		4.500
Somma		<u>66.520</u>

Aceramento, 9 de Marco de 1915.

O Contador do Juizo
 Antonio Julio da Silva

Da

Data

E os recebi com a conta petto. Eu,
Orcalino de Oliveira, escrevente, o escrevi;

Vista

Em seguida os faço com vista ao
Senhor Collector Estadual. Eu, Orcalino
de Oliveira, escrevente, o escrevi;
O vista.

Concedo com a Conta
Sacramento
Na falta do Collector
Orcalino, P. B. de



de 1915

Guia

Vão estes autos à Colectoria Estadual
nesta cidade pagar a quantia de 54250
sendo: sellos de costas, metade dos
emolumentos sortados ao Meretis-
simo Juiz Municipal, 24250 e, sellos
para dez folhas 34000.

Sacramento 9 de Marco de 1915.
O escrevente. Orcalino de Oliveira.



Handwritten notes and signatures over the stamps:
Orcalino de Oliveira
escrevente
Orcalino de Oliveira

com-

Conclusas

Em seguida os factos conclusos
do Mequetissimo Juiz Municipal
Eu, Orcahino de Oliveira, escrevente, o escrevi.
Conclusas.

Vistos estes autos, julgo perfectos e acabados o presente arrolamento e, de conformidade com os autos de fls. 40.
e scriptura de desistencia do direito a heranca
nos bens deixados pelo inventariado D. Rita Candida
Brenclim, de fls. 3 a 46., adjudico os bens deixados pelo
inventariado ao viuvo inventariante Raulolpho Jose
da Silveira, como seu unico e legitimo herdeiro. Cuius
jura mesmo, na forma da lei. Publ. e Fet.
Sacramento, 10 de marzo de 1915.

Julio Mauricio de Vichau

Data e Publicaca

Essa recebi com o ^{sentença} despacho e os factos
publicos em cartorio. Eu, Orcahino de Oliveira, escrevente, o escrevi.
Vale a emmenda que diz sentença.
O escrevente. Orcahino de Oliveira.

Bertidões

Bertifico e dou fe haver intimado o sr.
nhor Raulolpho Jose da Silveira, inven-
tariante e unico herdeiro, por todos o con-
tudo da sentença supra, em sua pro-
pria pessoa. O referido é verdade.
Sacramento, 10 de marzo de 1915.

O escrevente

Magalya Jose Cordova

N. 26

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1915

ESTADO DE MINAS GERAES

A folhas do caderno de receita fica debitada
ao Collector *C. Braut*

a importancia de *dois mil reis*
Rs. *2 \$ 000*

recebida de *Randolpho Jose da Silveira*
pelo imposto de *territorial sobre*
propriedade, ex: 1915

Collectoria municipal de *ouramento*
11 de *Janio* de 1915

O Collector, *J. M. ...*
O Escrivão, *B. M. ...*

Carrollton

From Carrollton to ...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...